



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 451/2021/CPL**

TERMO DE CONTRATO Nº 451/2021/CPL, REFERENTE À CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2021 QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E A EMPRESA G. C. N. CONSTRUTORA EIRELI.

O MUNICÍPIO DE VISEU, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, CNPJ Nº 04.873.618/0001-17, situada na Avenida Justo Chermont, S/N – Centro, CEP: 68.620-000, cidade Viseu/PA, representada legalmente pelo Secretário Municipal de Administração, Senhor Edilton Tavares Mendes, brasileiro, estado civil solteiro, portador da cédula de identidade RG nº. 5460596 PC/PA, devidamente inscrito no CPF sob o Nº. 881.200.072-04, em conviência com a **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**, neste ato representada pelo Secretário Municipal o Sr. Carlos Augusto Pinto Correa, brasileiro, solteiro, engenheiro Civil, funcionário público municipal, portador da Cédula de Identidade RG nº 6035694 e do CPF nº 004.337.882-08, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **G. C. N. CONSTRUTORA EIRELI**, CNPJ Nº 06.789.584/0001-02, sediada: Avenida Polidório Coelho, nº 724, Bairro: Taira, CEP: 68.600-000, Cidade: Bragança, Estado: Pará, Telefone: (91) 98552-9963, E-mail: [gcnsilva@yahoo.com.br](mailto:gcnsilva@yahoo.com.br). Representante Legal: Gerson Cláudio Nascimento Silva, portador do RG nº 2213557 SSP/PA e CPF nº 613.873.982-53, residente e domiciliado na Travessa Domingos Sousa, nº 306, Bairro: Centro, Cidade: Bragança, Estado: Pará, CEP: 68.600-00, doravante denominada simplesmente CONTRATADA na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente Contrato, decorrente do da licitação na modalidade Concorrência Pública Nº 001/2021, nos termos e sujeitas as partes às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, à legislação específica e normas regulamentares, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente para a Contratação de empresa especializada para a recuperação de 58 KM de estradas vicinais no trecho PA – 108 Cacoal – Vila Nova e construção de 277 m de ponte, no município de Viseu/PA, conforme Convênio 048/2021. Obedecendo rigorosamente o Projeto Básico, bem como suas especificações técnicas e quantitativas e serviços previstos em planilha.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO E DO VALOR**

2.1. A presente contratação decorreu da licitação, modalidade Concorrência Pública nº 001/2021.  
2.2. O valor estimado do presente Contrato é de R\$ 8.440.944,82 (Oito Milhões, Quatrocentos e Quarenta Mil, Novecentos e Quarenta e Quatro Reais e Oitenta e Dois Centavos), em conformidade com o Projeto Básico,



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

Memorial Descritivo, Planilha Orçamentaria, Cronograma – Físico - Financeiro, sob a égide da Lei Federal nº. 8.666/93 além de outras legislações complementares, as quais amparam o presente contrato para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição.

Objeto: REESTABELECIMENTO DE TRÁFEGO EM ESTRADAS VICINAIS PA - 108 (CACOAL-VILA NOVA)						
Extensão (km): 58,00						
Data: jun-21						
Discriminação dos serviços		Unid.	Quant.	Preço unitário (R\$)	Preço total (R\$)	
<b>I - PROJETOS, MOBILIZAÇÃO, INSTALAÇÃO DE CANTEIRO E PLACA DA OBRA</b>					<b>167.598,32</b>	
1.1	Mobilização e desmobilização de pessoal, máquinas e equipamentos	un	1,00	142.564,52	151.346,36	
1.2	Instalações de campo e alojamento (informar o prazo da obra na aba 1.2).	un	1,00	12.364,98	12.364,98	
1.3	Placa de obra em chapa de aço galvanizado, no tamanho de (2,00 m x 3,20 m)	m²	12,80	303,67	3.886,98	
<b>II - DESMATAMENTO E LIMPEZA</b>					<b>353.800,00</b>	
2.1	Desmatamento, destocamento e limpeza em áreas com árvores de diâmetro até 0,15 m	m²	696.000,00	0,30	208.800,00	
2.2	Desmatamento, destocamento e limpeza em áreas com árvores de diâmetro maior que 0,15m	m²	580.000,00	0,25	145.000,00	
<b>III - TERRAPLENAGEM</b>					<b>572.566,73</b>	
3.1	Escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria (DMT ≤ 50 m), inclusive seção padrão	m³	49.953,50	2,03	101.405,60	
3.2	Escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria (50 < DMT ≤ 200 m), com escavadeira hidráulica	m³	30.102,65	5,09	153.222,48	
3.3	Compactação de aterros a 95 % do proctor normal (inclusos o espalhamento e a conformação da plataforma)	m³	71.354,43	3,05	217.631,01	
3.4	Reconformação da plataforma	ha	34,80	249,07	8.667,64	
3.5	Valetas e saídas laterais d'água (bigodes - executadas com motoniveladora)	m	5.800,00	1,08	6.264,00	
3.6	Expurgo de jazida - Limpeza e decapeamento	m³	23.200,00	3,21	74.472,00	
3.7	Semeadura manual em taludes (através do uso de calcário dolomítico, adubo NPK, adubo orgânico, inseticida e sementes)	m²	11.600,00	0,94	10.904,00	
<b>IV - OBRAS DE ARTES CORRENTES</b>					<b>136.246,67</b>	
<b>Material utilizado nas bocas de bueiro e caixas coletoras (indicar ao lado):</b>		<b>Concreto ciclópico</b>				
4.1	Corpo de bueiros BSTC $\phi = 0,60$ m, com berço em concreto ciclópico, inclusive escavação	m	184,00	307,68	56.613,12	
4.2	Corpo de bueiros BSTC $\phi = 0,80$ m, com berço em concreto ciclópico, inclusive escavação	m	40,00	607,32	24.292,80	
4.3	Corpo de bueiros BSTC $\phi = 1,00$ m, com berço em concreto ciclópico, inclusive escavação	m	40,00	855,58	34.223,20	
4.4	Boca de BSTC $\phi = 0,60$ m, em concreto ciclópico, inclusive escavação	un	23,00	461,55	10.615,65	
4.5	Boca de BSTC $\phi = 0,80$ m, em concreto ciclópico, inclusive escavação	un	5,00	899,36	4.496,80	
4.6	Boca de BSTC $\phi = 1,00$ m, em concreto ciclópico, inclusive escavação	un	5,00	1.201,02	6.005,10	
<b>V - OBRAS DE ARTES ESPECIAIS, SINALIZAÇÕES E MATA BURRO</b>					<b>2.027.666,73</b>	
5.1	Ponte em madeira de lei LEGALIZADA (peças aparelhadas), com vigamento simples e fundação em estacas cravadas, com largura mínima de 5,00 m.	m	277,00	7.276,99	2.015.726,23	
5.2	Conjunto de placas refletivas, para sinalização provisória de execução de obras, inclusive cavalete (Preencher quantidade de placas na composição - aba 5.9)	Nº total de placas (un) = 3,00	cj	10,00	1.194,05	11.940,50
<b>VI - REVESTIMENTO PRIMÁRIO</b>					<b>5.081.450,37</b>	
6.1	Escavação e carga de material de jazida (Tipo de material: 1ª Categoria )	m³	112.575,83	4,76	535.860,93	
6.2	Transporte local com bascul. 10,00 m³ rodovia não pavimentada (construção)	t x km	4.123.147,50	1,02	4.205.610,45	
DMT (km) = 15,00 Peso Espec. (ton/m³) = 1,78 Fator empolam. (%) = 25,00%						
6.3	Compactação de material de revestimento a 95 % do proctor normal (inclusos o espalhamento e a conformação da plataforma)	m³	112.575,83	3,02	339.978,99	

CNPJ: 04.873.618-0001/17

Rua Lauro Sodré S/N, Centro, CEP: 68.620.000 – Viseu – Pará  
cpl@viseu.pa.gov.br



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

<b>VII - RECUPERAÇÃO AMBIENTAL DE ÁREA DE EMPRÉSTIMO</b>					<b>101.616,00</b>
7.1	Escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria (DMT ≤ 50 m) - Preenchimento da jazida com material orgânico proveniente do seu decapeamento	m³	23.200,00	2,03	47.096,00
7.2	Semeadura manual (através do uso de calcário dolomítico, adubo NPK, adubo orgânico, inseticida e sementes)	m²	58.000,00	0,94	54.520,00
<b>TOTAL</b>					<b>8.440.944,82</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA, REGIME DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL**

3.1. A forma de execução será realizada mediante a ordem de Serviço em até 180 (Cento e Oitenta) dias, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 65 da lei 8666/93.

3.2. A vigência do presente contrato é de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data da assinatura deste instrumento, até 29/05/2022, podendo ser prorrogável no interesse das partes até o prazo máximo previsto na Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO, EXECUÇÃO E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.**

4.1. A CONTRATADA deverá entregar a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, Boletins de Medição, o qual será acompanhado pelo Engenheiro designado pela Prefeitura Municipal de Viseu mensalmente

4.2. Todos os custos de execução para o fornecimento, a ser recebido pela CONTRATANTE, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

4.3. A execução dos serviços, só poderão ter início após a fixação da placa da obra, ordem de serviço e a presença do engenheiro, conforme previsto no “Manual de Uso da Marca do Governo Federal-obras” da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República (Art. 7º, XX PI 424/2016)

4.4. A execução da obra deverá atender as especificações (normas regulamentadoras) no que tange a sinalização da obra, Meio Ambiente e instalação sanitária utilizada pelos funcionários.

4.5. Nenhum serviço será permitido com chuva intensa principalmente com possibilidade de descarga atmosférica para que não ocorram acidentes.

4.6. Todos os funcionários da contratada deverão estar devidamente com os recolhimentos do INSS em dia.

4.7. É de responsabilidade da Contratada a qualidade da obra, materiais e serviços executados/fornecidos, inclusive a promoção de readequação, sempre detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado (Art. 7º, XV PI 424/2016)

4.8. É Vedado a Contratada alterar o objeto do convenio (Art. 6º, § 3º c/c; art. 1º XXX PI 424/2016)

4.9. Qualquer prejuízo a terceiros durante a execução dos serviços realizados pela contratada será de inteira responsabilidade da mesma.

4.10. Os funcionários da contratada deverão estar com todos os EPI's necessários para cada atividade (Farda, capacete, óculos de proteção, luvas, botas, protetor solar, máscara e protetor auricular).



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

4.11. Todos os projetos referentes a esta atividade ou outros esclarecimentos serão fornecidos e elucidados pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

4.12. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

4.13. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

4.14. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

4.15. A presente CONTRATADA responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo Art. 618 do Código Civil - Lei 10406/02 (Código Civil);

4.16. Não poderá A contratada pleitear acréscimo de preço sob a alegação de falhas, omissões ou inexigibilidade de qualquer natureza, bem como as decorrentes de sua vistoria e a ausência de visita aos locais da execução dos serviços.

4.17. Manter no local dos serviços com fácil acesso ao Fiscal um “Diário de Obras” em que as partes lançarão diariamente os eventos ocorridos, servindo para dirimir dúvidas quando for o caso;

4.18. A limpeza da obra se dará durante e ao término da mesma, com remoção do entulho durante a execução e ao final de cada etapa do serviço, procedendo à limpeza esmerada das áreas adjacentes às da execução dos trabalhos, que possam vir a ser afetadas por sujeira dos mesmos, de modo a não prejudicar os trabalhos realizados pelo contratante.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

5.1. Efetuar os pagamentos mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pela fiscalização à contratada.

5.2. Receber o serviço do objeto contrato, nos termos, prazos, condições e especificações estabelecidas no instrumento contratual.

5.3. Designar servidor com competência e habilidade para fiscalização da execução dos serviços.

5.4. Aplicar à contratada as penalidades depois de constatadas às irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa.

5.5. Fornecer à contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e projetos e demais condições que a fiscalização jugar necessárias à execução do objeto.

5.6. Notificar a vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

5.7. Paralisar os serviços quando a segurança dos colaboradores, bem como dos transeuntes estiverem correndo perigo em decorrência das atividades.

5.8. Emitir Ordem de Serviço à Empresa vencedora da licitação.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

6.1. A Contratante pagará à Contratada pelos itens adquiridos, até o trigésimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

NOTA: Após liberação dos recursos, sendo ajustado em observância ao grau de execução.

6.2. O pagamento far-se-á por meio de transferência bancária na conta do contratado.

6.3. Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida a ser reveste e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

6.4. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores;

6.5. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela contratante.

**CLÁUSULA SETIMA - DO REAJUSTE**

7.1. O valor inicial contratado terá o critério de reajuste desde que retratar a variação efetiva da composição de BDI (Benefício e Despesas Indiretas), admitida à adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data da proposta até a data do adimplemento de cada parcela.

NOTA: A Prefeitura Municipal de Viseu busca a solução mais adequada ao interesse público primário envolvido no caso concreto, levando em consideração os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, legalidade e eficiência, encartados no Art. 37 da Constituição da República

7.2. O reajuste proporciona a atualização dos valores contratados, após o interregno mínimo de um ano, contado da data da apresentação da proposta, após a adjudicação e homologação do objeto.

**CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

8.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto do presente CONTRATO, correrão à conta dos recursos:

Exercício 2021

1515 – SEC. MUNI. DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA.

26.782.0036.1.028 – ABERTURA E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS

26.784.0058.1.029 – CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E REFORMAS DE PONTES E TRAPICHES

44905100 – OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1. As penalidades as quais fica sujeita a CONTRATADA, em caso de inadimplência, são as seguintes:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa; e

9.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

9.2. Esta Seção Judiciária utiliza nas aplicações de multa os seguintes parâmetros:

9.2.1. Nas inexecuções totais: multa indenizatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato.

9.2.2. Nas inexecuções parciais: multa indenizatória de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida ou sobre o valor da adjudicação, esse último nos seguintes casos específicos:

- a) Não entrega de documentação exigida no Edital.
- b) Apresentação de declaração ou documentação falsa.
- c) Não manutenção da proposta.
- d) Comportamento inidôneo.
- e) Realização de fraude fiscal.

9.2.3. Atrasos injustificados na execução do contrato: multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação.

9.3. O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.

9.4. Para efeito de aplicação de multas, o valor global corresponde ao valor descrito no presente CONTRATO.

9.5. O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da CONTRATADA, sujeitá-la-á, também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DECIMA - DA RESCISÃO**

10.1. A inadimplência parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas no presente CONTRATO, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da CONTRATANTE declarar rescindido o presente CONTRATO nos termos desta Cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste CONTRATO e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

10.2. O presente CONTRATO poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

10.3. No caso de rescisão por razões de interesse público, a CONTRATANTE enviará à CONTRATADA, aviso prévio, com antecedência de 10 (dez) dias.

10.4. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos Incisos IX, X e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

11.1. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, este contrato será fiscalizado pela CONTRATANTE, mediante servidor designado pela Secretaria Municipal competente, designado Fiscal do Contrato.

**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

12.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente CONTRATO será publicado no Diário Oficial da União na forma de extrato.

**CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1. Fica eleito o foro de Viseu, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Viseu (PA), 30 de novembro de 2021.

---

Edilton Tavares Mendes  
Prefeitura Municipal de Viseu  
Secretaria Municipal de Administração  
CNPJ: 04.873.618/0001-17  
Contratante

---

Carlos Augusto Pinto Corrêa  
Secretário Municipal de Obras  
CPF Nº 004.337.882-08  
Órgão Participante  
Contratante



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

---

Gerson Cláudio Nascimento Silva  
G. C. N. Construtora Eireli  
CNPJ Nº 06.789.584/0001-02  
Contratado

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_